DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 32/2021

APROVA O QUADRO PLURIANUAL DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025

A Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação em vigor, determina que o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, até 31 de maio de cada ano, uma proposta de decreto legislativo regional, com o quadro plurianual de programação orçamental, de todo o perímetro de consolidação da Administração Pública Regional, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 17.º daquele diploma.

Neste enquadramento, cumpre, assim, dar cumprimento ao disposto no artigo 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação em vigor, aprovando o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2022 a 2025.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do artigo 34.º e do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma dá cumprimento ao disposto no artigo 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação em vigor, aprovando o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2022 a 2025.

Artigo 2.º

Quadro plurianual de programação orçamental

1 – Pelo presente diploma é aprovado o quadro plurianual de programação orçamental, contendo os limites de despesa para o período de 2022 a 2025, de todo o perímetro de consolidação da Administração Pública Regional, constante do anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2 - Os limites de despesa referentes ao período de 2022 a 2025 são indicativos.

Artigo 3.º

Alterações orçamentais

Sem prejuízo da manutenção dos valores anuais de despesa, podem os limites de despesa por programa orçamental, constantes do anexo ao presente diploma, ser objeto de modificação, em virtude de alterações orçamentais decorrentes de modificações orgânicas ou da utilização da dotação provisional.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 28 de setembro de 2021.

O Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

Luís Carlos Correia Garcia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Quadro plurianual de programação orçamental

Despesa financiada por receita global

(milhões de euros)

Agrupamento	Programa		2022	2023	2024	2025
Soberania	A01	Orgão Executivo e Legislativo	12,6			
	A02	Governação e Representação Externa	24,2			
		Sub-Total agrupamento	36,8	37,2		
Social	A03	Solidariedade, Segurança Social e Habitação	48,3			
	A04	Saúde	487,5			
	A05	Educação	274,2			
	A06	Cultura, Ciência e Transição Digital	28,9			
	A07	Ambiente e Ação Climática	26,7			
		Sub-Total agrupamento	865,6	876,7		
Económica	A08	Finanças e Administração Pública	390,1			
	A09	Trabalho, Valorização Profissional e Emprego	88,8			
	A10	Mar	25,5			
	A11	Obras Públicas e Comunicações	100,6			
	A12	Transportes, Turismo e Energia	194,6			
	A13	Agricultura	98,3			
		Sub-Total agrupamento	897,9	910,6		
Total Geral			1 800,3	1 826,5	1 609,8	1 622,1